DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Edital - Convocação 5
Atos de Pessoal 5
Portarias 5
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6

Poder Legislativo 7
Licitações e Contratos 7
Contratos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

DECRETO N° 017/2026
DE 04 DE MARÇO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TUIUTI - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos membros do conselho municipal de Turismo – COMTUR, tendo em vista a renovação de seus integrantes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado os conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o conselho municipal de turismo do município de Tuiuti – SP – COMTUR, nos termos do artigo 4º da lei municipal 665/2017 e suas alterações.

Poder Público

Representante do Departamento de Turismo, Cultura e Juventude

Titular: Oscar Oliveira Pavesi

Suplente: Vagner Elias da Cruz

Representante do Departamento de Educação

Titular: Milena Mara de Moraes

Suplente: Alessandra Larissa de Menezes Carlos Lima

Representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Rafael Tanganelli Pallamin

Suplente: Francisco Botta de Assis

Representante da Câmara Municipal de Tuiuti

Titular: Urias de Oliveira Junior

Suplente: Janete Buenos Festucci

Sociedade Civil

Representante do Segmento de Agricultura

Titular: Jorge Mendes

Suplente: Juliana Cristina da Cruz

Representante do Seguimento de Artesanatos

Titular: Bernadete Souza Rodrigues Doratiotto

Suplente: Elisabete De Sousa Rodriguez

Representante do seguimento de Alimentos

Titular: Sandra Regina Rossi Mendes

Suplente: Rosaquel Mariana Pavan Lindo dos Santos

Representante do Seguimento de Comércio Local

Titular: Antonio Doratiotto

Suplente: Patricia de Souza

Representantes do seguimento de Bares e Restaurantes

Titular: Diego Aparecido da Silva

Suplente: Maria de Fátima Oliveira

Representante do seguimento de Esporte e lazer

Titular: Denilson Roque

Suplente: Vinicius de Sousa rodrigues Doratiotto

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Representante do seguimento de Artistas Locais

Titular: Sandra Cristina Scavassa

Suplente: Anelise Suppion Bertholdi

Representante Hospedagens

Titular: Rosana Katsumo de Barros Yamagushi

Suplente: Rodrigo José Antonio Beltrame

Art. 2º. A função do conselheiro será considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Tuiuti, 04 de março de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

EDITAL N.º 034/2026
CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo, realizado nesta cidade, em 20 de julho de 2025, em fase única, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2025 de 23 de junho de 2025, para tomar posse no emprego público, em regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo descriminado:

PROCESSO DP- 068/2026

EMPREGO: Professor de Educação Básica I – Educação Infantil

NOME DA CANDIDATO: CLASSIFICAÇÃO

Suzana Cristina dos Santos "6º Lugar"

Os candidatos a acima relacionados terão o período de 07 dias corridos a partir da data de publicação deste Edital, para se apresentar no Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura, Seção de Pessoal, para tomar posse em seu respectivo emprego, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente, o prazo estabelecido.

Tuiuti, 10 de março de 2026

Alexandre Tadeu Gonçalves

Prefeito Interino

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 10 de março de 2026.

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 078/2026
de 04 de março de 2026

"Dispõe sobre admissão por Concurso Público De Inspetor de Alunos."

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. Camilla Cascaval aprovado em 5º lugar no Concurso Público n.º 01/2025, referente ao Processo DP 067/2026 para exercer o emprego de Inspetor de Alunos, referência 02, lotado no Departamento de Ensino Fundamental 70%, estando sujeito a todas as determinações administrativas e trabalhistas, cabendo à Prefeitura em qualquer tempo e por necessidade de serviços determinar sua remoção para qualquer outra unidade municipal, departamento, alterar o período de prestação de serviços ou turno, e estabelecer o regime de compensação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 02/03/2026.

Tuiuti, 04 de março de 2026

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito Interino

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 04 de março de 2026.

.....

PORTARIA N.º 079/2026
de 09 de março de 2026

"Dispõe sobre admissão por Concurso Público De Motorista Sênior."

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Almir Donizete dos Santos, aprovado em 05º lugar no Concurso Público n.º 01/2025, referente ao Processo DP 066/2026 para exercer o emprego de Motorista Sênior, referência 11, lotado no Departamento de Chefia de Departamento de Educação 70%, estando sujeito a todas as determinações administrativas e trabalhistas, cabendo à Prefeitura em qualquer tempo e por necessidade de serviços determinar sua remoção para qualquer outra unidade municipal, departamento, alterar o período de prestação de serviços ou turno, e estabelecer o regime de compensação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 09 de março de 2026

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito Interino

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 09 de março de 2026.

.....

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Tuiuti-SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade:

Pregão Eletrônico-RP nº 007/2026.

Processo Administrativo nº 150/2026.

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos diversos, visando ao atendimento das demandas das unidades de ensino do município de Tuiuti-SP.

Edital na Íntegra: Disponível nos sites: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Tuiuti e www.novobbmnet.com.br.

Cadastramento das Propostas: a partir do dia 10/03/2026 às 08h no site www.novobbmnet.com.br.

Abertura para Etapa de Lances: 24/03/2026 às 09h (horário de Brasília) no site www.novobbmnet.com.br.

Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Compras, por meio do telefone (11) 4015-6214 ou pelo e-mail licitacao@tuiuti.sp.gov.br.

TUIUTI-SP 10 DE MARÇO DE 2026

Diego William Martins
Chefe de Departamento de Licitações e Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 86.816.204/0001-10

CONTRATO Nº 007-2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO WEBCAMARA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA E SITE, SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES) E CRIAÇÃO DE E-MAILS ILIMITADOS COM LIMITE DE ESPAÇO DE 100GB DE ESPAÇO COMPARTILHADO.

DAS PARTES.

Na qualidade de **CONTRATADA**: **Webline Software LTDA, CNPJ nº 07.673.796/0001-92**, localizada na Rua Oscar Leopoldino da Silva, 119 - Marília/SP - CEP 17501-140; Inscrição Estadual nº 438.259.399.114; Inscrição Municipal nº 37.190, telefone para contato (14) 3414-1697, representada pelos sócios: Sr. Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro, RG: 43.463.924-2, CPF: 224.650.698-02; e Sr. Joel Antônio Marconato, RG: 26.246.425-1, CPF: 226.784.968-21.

E na qualidade de **CONTRATANTE**: Razão social: **CAMARA MUNICIPAL DE TUIUTI/SP, CNPJ: 86.816.204/0001-10**, Endereço: Rua Zeferino de Lima, 141, Cidade: TUIUTI Estado: SP CEP: 12930-000, representada por: Milton Custódio, RG: 24.811.641-1 , CPF: 155.766.468-43 ; e-mail para envio NF-e secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 86.816.204/0001-10

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo artigo 75, II todos da Lei 14.133/2021, sujeitando integralmente as partes às normas da referida lei. Observando, ainda, o disposto no art. 84, caput, inciso IV, da Constituição Federal, bem como os princípios específicos do processo licitatório (art. 5º, Lei 14.133/2021) e Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (no que couber), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

2. DO OBJETO

2.1. Sistemas para gestão do processo legislativo: Prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo denominado WEBCAMARA® com licença por tempo determinado. **Site + WAD:** Serviços de hospedagem e manutenção técnica de site, com limite máximo de 03 (três) gigabytes de espaço total para armazenamento, abrangendo todo o conteúdo do site, incluindo imagens, vídeos, arquivos diversos, banco de dados e backups. E fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática "web" que permite cadastramento de informações do processo legislativo. **Sistema de Ouvidoria:** O Software para ouvidoria é o instrumento de comunicação e participação do cidadão no aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à sociedade, assegurando a todo o interessado o direito de apresentar solicitações, informações, reclamações e sugestões, apontar disfunções ou, ainda, arrazoar e sugerir modificações no que concerne aos serviços públicos prestados pelo Legislativo. **Sistema de E-SIC:** Software de serviço de informação ao cidadão em atendimento a lei nº 12.527/2011. Permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e Entidades Públicas. cidadão ainda pode entrar com recursos e apresentar reclamações sem burocracia. **Sistema de Transmissão:** Serviços de streaming (transmissão ao vivo das sessões) (não incluso equipamentos) descrito conforme proposta anexa. **E- mails:** E-mails institucionais ilimitados com limite de

Rua Zeferino de Lima, nº 141 – Centro – CEP 12930-009 – Fone (11) 4015-6200 – Tuiuti – SP
E-mail: secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br – www.camaratuiuti.sp.gov.br

espaço de 100gb de espaço compartilhado com backup para evitar perda de documentos, conforme especificações contratadas descritas na proposta.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

3.2. A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone ou internet, referente apenas aos serviços pertinentes a este contrato, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado, devendo atender ao pedido da **CONTRATANTE** limitado a dúvidas e correções, caso haja necessidade, respeitando sempre a cláusula.

3.3. Os suportes supracitados estão sujeitos à análise da empresa **CONTRATADA** sobre a sua complexidade para se estabelecer prazo limite de solução.

3.4. O suporte técnico será requisitado pela **CONTRATANTE**, que deverá observar se o problema a ser sanado se trata de questão referente aos sistemas e produtos contratados, objeto do presente contrato; caso o suporte desejado não seja objeto do contrato, a **CONTRATANTE** será orientada por nossos profissionais a quem buscar ajuda.

3.5. O espaço de armazenamento para hospedagem objeto do presente contrato está de acordo com o disposto no Objeto deste contrato, compreendendo banco de dados, arquivos, imagens, vídeos, áudios ou qualquer outro tipo de arquivo que a contratante queira armazenar.

3.6. O espaço disponibilizado para transferências de dados compreendendo upload e download será limitada ao que está de acordo com o disposto no Objeto deste contrato.

3.7. Ficam ressalvadas as limitações estabelecidas neste contrato, caso seja(m) necessária(s) ampliação(ções) do(s) espaço(s) disponibilizado(s), processo evolutivo ou customização(ões) à(s) solução(ões) e módulo(s) descrito(s) na Cláusula 2.1, estará(ão)

sujeito(s) à análise de viabilidade de implementação e ainda a negociação prévia de valores e prazos.

3.8. Documentos, vídeos, áudio e fotos ocupam e consequentemente restringem o espaço disponibilizados neste contrato.

3.9. A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas for feita pela **CONTRATADA** e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.

3.10. Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato; orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos no Objeto deste Contrato; e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha "backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA** através do sistema de atualização automática das informações, para satisfazer as necessidades de segurança;

3.11. Não é responsabilidade da **CONTRATADA** no caso de falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas descritos no objeto deste contrato.

3.12. A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar o treinamento online através de plataforma exclusiva e própria de EAD (Ensino a distância) aos funcionários da **CONTRATANTE** que irão operar os sistemas descritos no objeto deste contrato, salvo os módulos que ainda não forma desenvolvidos nesta plataforma. Após o término do treinamento do EAD (Ensino a distância), será disponibilizado "termo de conclusão de treinamento online" para que os funcionários da **CONTRATANTE** assinem e desta forma comprovem que estão aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este

executa na **CONTRATANTE**.

3.13. Quando o objeto contemplar treinamento híbrido presencial, a **CONTRATADA** disponibilizará um técnico capacitado a treinar a pessoa da equipe da **CONTRATANTE** contemplado no objeto deste contrato. Caso seja treinamento para novo Funcionário, novo treinamento ou retreinamento com o "termo de conclusão" já assinado pelo funcionário da **CONTRATANTE**, haverá cobrança de valor correspondente aos serviços prestados, mediante prévia anuência da **CONTRATANTE**.

3.14. Quando o objeto contemplar apenas treinamento remoto (videoconferência) a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar aos participantes do treinamento, um computador com conexão à internet, com dispositivos de áudio (caixa de som ou fone de ouvido) e microfone, com utilização de uma webcam, para que facilitar a comunicação com o treinador da **CONTRATADA**.

3.15. Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, qual seja, sendo a extensão dos arquivos para cada tabela equivalentes a: .FRM; .MYD; .MYI; .OPT.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários, inclusive serviço adequado de internet e de rede interna cabeada, à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATANTE** se compromete a fazer o pagamento integral do valor descrito no item 7.2 da licença de uso, conforme o contrato, independente de quaisquer customizações e/ou personalizações que possam surgir durante o processo de implantação de qualquer produto ou serviço deste contrato.

4.3. A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com

conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

4.4. A **CONTRATANTE** será responsável por facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

4.5. No caso que objeto contemplar treinamento híbrido presencial, os funcionários da **CONTRATANTE** por sua vez, deverão dedicar-se, na data prevista, integralmente e exclusivamente ao treinamento, não sendo aceitáveis interrupções, sejam presenciais, sejam via celular, ou qualquer outro meio que desvie sua atenção, durante as orientações do consultor da **CONTRATADA**, para obter máximo rendimento no processo de aprendizagem, evitando assim, questionamentos básicos futuros e necessidade de novação dos treinamentos, vistos que nova visita o valor deste serviço será negociado entre as partes.

4.6. Os funcionários da **CONTRATANTE** se comprometem a realizar o treinamento na plataforma de EAD (Ensino a distância) de todos os cursos que estão contemplados no objeto do contrato e disponíveis na plataforma.

4.7. Caso o funcionário da **CONTRATADA** precisar de algum suporte da **CONTRATANTE**, este funcionário deverá inicialmente verificar se suas dúvidas estão sanadas no Sistema de Treinamentos do EAD pertinentes ao objeto deste contrato, disponíveis na plataforma. A equipe da **CONTRATADA** orientará o funcionário da **CONTRATANTE** como realizar o treinamento, fornecendo novo acesso se for necessário, e quando for constatado que o funcionário da **CONTRATANTE** finalizou o treinamento, este estará apto a receber suporte pela equipe da **CONTRATADA**.

4.8. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** realizar todos os tipos de cadastros, anexar arquivos ou quaisquer outras formas de inserir informações dentro dos sistemas contemplados no objeto deste contrato. Vale ressaltar que a **CONTRATADA** é empresa desenvolvedora de software e fornece somente a ferramenta para cadastramento

e não é responsável por nenhum tipo de cadastramento. Possíveis apontamentos de órgãos de fiscalização serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** no que se diz a respeito à alimentação das informações dentro dos sistemas. Uma possível falha de internet ou equipamentos na **CONTRATANTE** que impossibilitaria o envio de informações para o site, é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE.**

4.9. Nos casos que o objeto do contrato contemplar transmissão de áudio e vídeo pela plataforma de Streaming da **CONTRATADA**, é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** iniciar o aplicativo de transmissão para que a transmissão aconteça e manter a internet do local de transmissão funcionando perfeitamente sem falhas e com estabilidade de sinal de forma interrupta. Todos os equipamentos necessários para realizar a transmissão deverão estar homologados pela empresa **CONTRATADA** através de ofício emitido pela **CONTRATADA** e estarem funcionando perfeitamente. As falhas nos equipamentos de transmissão são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.10. O computador e a internet para realizar a transmissão deverão ser utilizados exclusivamente para transmissão.

4.11. Quando o objeto do contrato contemplar importação de dados da base de dados do sistema antigo a **CONTRATANTE** deverá interromper imediatamente o uso do sistema antigo para inserir ou alterar informações, podendo utilizar somente como consulta. Poderá já utilizar o sistema contemplado neste objeto enquanto a **CONTRATADA** finaliza a importação de dados.

4.12. A **CONTRATANTE** deverá designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;

4.13. Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;

4.14. Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a

Rua Zeferino de Lima, nº 141 – Centro – CEP 12930-009 – Fone (11) 4015-6200 – Tuiuti – SP
E-mail: secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br – www.camaratuiuti.sp.gov.br

execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**;

4.15. Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATANTE** designados pela **CONTRATADA**.

4.16. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** atestar a veracidade e a integridade das informações fornecidas para importação de dados e complementar as informações incorretas ou faltantes, cabendo à **CONTRATADA** somente fornecer os serviços relativos à importação destes dados, desde que estejam em conformidade com o layout e o formato definidos pela **CONTRATADA.**

4.17. Quando o objeto do contrato não contemplar importação de dados da base de dados do sistema antigo ou for adicionado novas importações após a coleta de informações inicial, o serviço será prestado pela **CONTRATADA** mediante negociação de valores para que não se vislumbre locupletamento ilícito em detrimento de uma das partes.

4.18. Os funcionários da **CONTRATANTE** se obrigam assinar o " termo de conclusão de treinamento " após estarem aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na **CONTRATANTE**.

4.19. Caso haja necessidade de um suporte fora de horário comercial, agendar com antecedência de, no mínimo, cinco dias os serviços de plantão para acompanhamento e suporte remoto de transmissão de áudio e/ou vídeo.

4.20. Declara-se conhecedora de que os SOFTWARES/SERVIÇOS aqui disciplinado encontra-se protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e intelectuais, especialmente a lei nº 9.609, de 19.02.98 e que tais direitos pertencem à **CONTRATADA** independentemente de registro, bem como, que o objeto deste contrato consiste estritamente para utilização dos SOFTWARES/SEVIÇOS, em caráter oneroso, temporário, não exclusivo, limitado e intransferível.

4.21. Proteger o SOFTWARES e SERVIÇOS CONTRATADOS de forma adequada e manter a identificação da propriedade intelectual da **CONTRATADA** em todas suas cópias. Parágrafo único. A **CONTRATANTE** está ciente de que poderá, e será processada à extensão que permitem as leis do Brasil, se porventura vier a alugar, arrendar, vender, hospedar, licenciar, emprestar ou ceder o uso de nossas soluções a terceiros, ou ainda se permitir que tais práticas ocorram.

5. A CONTRATANTE OBRIGAR-SE-Á

5.1. Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos no objeto deste contrato, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato bem como não fornece acesso ao sistema a empresas ou pessoas interessadas em desenvolver software.

5.2. Não se basear da ideia, conceito do software da **CONTRATADA** para que a própria **CONTRATANTE** desenvolva produto similar. Sob pena de processo por danos morais e materiais.

5.3. Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;

5.4. Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

5.5. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou condição, pode a **CONTRATANTE** complementar, modificar ou incorrer em qualquer ato que resulte em adulteração, desmontagem, decomposição ou descomplicação dos códigos executáveis do SOFTWARE ou quaisquer de suas partes.

5.6. Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.

5.7. Comunicar a **CONTRATADA**, sempre com antecedência, todas as vezes em que for

Rua Zeferino de Lima, nº 141 – Centro – CEP 12930-009 – Fone (11) 4015-6200 – Tuiuti – SP
E-mail: secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br – www.camaratuiuti.sp.gov.br

necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

5.8. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos no objeto deste contrato e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no Site, bem como falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

6. DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos no objeto deste contrato relativos à instalação, essa garantia não cobre falhas, conforme a Clausula 4.5, do disposto Contrato.

6.2. Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da **CONTRATADA**, sendo procedente a solicitação do serviço, feita dentro do prazo de garantia, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a atendê-la, ainda que, durante a reparação do serviço, se esgote o prazo de garantia.

6.3. Fica caracterizado prazo de 45(Quarenta e Cinco) dias para Garantia Técnica para os sistemas instalados.

6.4. Caso a **CONTRATADA** realize reparos necessários que não sejam objeto do presente Contrato, caso haja solicitação de Treinamento para novo Funcionário, novo treinamento ou retreinamento com o " termo de conclusão " já assinado pelo funcionário da

CONTRATANTE, haverá cobrança de o valor correspondente aos serviços prestados, mediante prévia anuência da **CONTRATANTE**.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de **12** (doze) meses, iniciando-se em: 04 de março de 2026 e encerrando-se em 03 de março de 2027.

8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global do contrato das licenças de uso é de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), que serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), a ser pago dia 25 (Vinte e cinco), após a entrega de nota fiscal/fatura a ser realizada no dia 05 (cinco), conforme proposta da **CONTRATADA**.

8.2. O início do pagamento das parcelas da licença de uso deste contrato, já é devido pela **CONTRATANTE** em sua totalidade a partir do início da vigência do contrato independente da implantação e instalação dos sistemas pois a **CONTRATADA** precisa do software ativo e disponível para realizar a importação e parametrização do software contratado.

8.3. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor a ser combinado entre as partes para a realização de serviços de terceiros, reinstalações, novos treinamentos, ou retreinamentos ou, que não sejam objetos desse contrato.

8.4. Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (Dois por Cento), acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.

8.5. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações especificas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário.

Rua Zeferino de Lima, nº 141 – Centro – CEP 12930-009 – Fone (11) 4015-6200 – Tuiuti – SP
E-mail: secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br – www.camaratuiuti.sp.gov.br

8.6. Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado ou não) ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, tendo a mesma indicada para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

9.2. Número da conta corrente: 06629-7 - Agência: 4294 Banco: ITAÚ
Favorecido: WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP.

10. DA PARALISAÇÃO.

10.1. O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (Trinta) dias, bem como exceder aos limites previstos neste contrato sem pagamento dos excessos, serão considerados motivos para a paralisação dos serviços de todos os sistemas, Suspensão do Serviço de Hospedagem do Site e e-mail e posterior Rescisão do presente contrato.

11. DAS SANÇÕES.

11.1. No caso de a execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

11.2. Assim que as execuções dos serviços estiverem novamente de acordo com o objeto deste contrato, os pagamentos retidos deverão ser imediatamente liberados para a **CONTRATADA**.

Rua Zeferino de Lima, nº 141 – Centro – CEP 12930-009 – Fone (11) 4015-6200 – Tuiuti – SP
E-mail: secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br – www.camaratuiuti.sp.gov.br

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

12. DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE.

12.1. Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, ou poderá ser aditivado para o próximo exercício, contemplando 12 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, limitada há 48 meses, como preconiza o artigo 106, § 2º da Lei 14.133/2021, sempre no primeiro dia útil do ano. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período.

12.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá, ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

13. DA RESCISÃO.

13.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 155 do inciso I ao III da Lei 14.133/2021.

13.2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá o **CONTRATADO** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, a mesma

deve cumprir o exposto que consta nas cláusulas 7.2 e 7.3 de forma integral e em única parcela a vencer na data da rescisão, deduzindo os valores já pagos.

13.4. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que, neste caso, deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (Quarenta e Cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

14. DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

14.1. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

15. DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 104, da Lei 14.133/2021, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pela parte **CONTRATANTE**.

15.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a

parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

15.4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

15.5. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome e informações pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

DO FORO

E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de TUIUTI/SP.

Tuiuti, 04 de março de 2026.

WEBLINE SOFTWARE LTDA:07673796000192
Assinado de forma digital por WEBLINE SOFTWARE LTDA:07673796000192
Dados: 2026.03.05 17:27:02 -03'00'

WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP
CNPJ: 07.673.796/0001-92

MILTON CUSTODIO:15576646843
Assinado de forma digital por MILTON CUSTODIO:15576646843
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=29277404000109, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=MILTON CUSTODIO:15576646843
Dados: 2026.03.06 10:22:12 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE TUIUTI/SP
CNPJ: 86.816.204/0001-10

Testemunhas:

Assinatura _____ Assinatura _____

NOME: _____ NOME _____

RG/CPF nº _____ RG/CPF nº _____

Rua Zeferino de Lima, nº 141 – Centro – CEP 12930-009 – Fone (11) 4015-6200 – Tuiuti – SP
E-mail: secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br – www.camaratuiuti.sp.gov.br